



Estado de Santa Catarina  
**Prefeitura de Curitiba**

LEI Nº 6.531/2021

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM A REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE CURITIBANOS.**

**Kleberson Luciano Lima**, Prefeito Municipal de Curitiba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,  
Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, através do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde, autorizado a firmar Termo de Colaboração com **REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE CURITIBANOS**, inscrita no CNPJ nº 78.478.021/0001-04, com o objetivo de executar ações voltadas ao atendimento/assistência de pacientes portadores de doenças oncológicas, não assistidos ou de tratamento e exames não disponibilizados pela Rede Pública de Saúde, que residam em Curitiba, além da promoção de campanhas voltadas a conscientização e prevenção ao câncer, conforme detalhado no Plano de Trabalho aprovado no Termo de dispensa de Chamamento Público nº 003/2021.

**Art. 2º -** O montante total de recursos do Município a serem empregados na execução do objeto do Presente termo de colaboração é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).


**Art. 3º -** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, conforme a seguir:

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

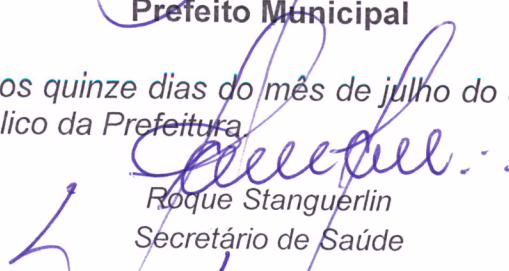
06.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.301.0008.2.022 CONTRIBUIÇÕES FINANCEIRAS - SAÚDE.  
3.3.50.00.00.00.00.1002 TRANSF. A INST. PRIV. S/ FINS LUCR...R\$ 18.000,00

**Art. 4º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba/SC, 15 de julho de 2021.

  
**Kleberson Luciano Lima**  
Prefeito Municipal

*Publicada a presente lei aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um na portaria e no mural público da Prefeitura.*

  
Roque Stanguerlin  
Secretário de Saúde



Estado de Santa Catarina  
**Prefeitura de Curitiba**

**TERMO DE COLABORAÇÃO**

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 179/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CURITIBANOS/SC, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE CURITIBANOS.**

O MUNICÍPIO DE CURITIBANOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.754.044/0001-34, estabelecido à rua Cel. Vidal Ramos, 860, neste ato representado por seu titular, Sr. Kleberson Luciano Lima, Prefeito Municipal, e a **REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE CURITIBANOS**, inscrita no CNPJ sob nº. 78.478.021/0001-04, com sede na Rua Lauro Muller, nº 288 – Bairro Centro em Curitiba/SC, doravante denominada(o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, por seu representante legal **Alba Regina Perin Pellizzaro**, inscrita no CPF sob n. 569.571.909-78, RG 881.561, residente e domiciliada em Curitiba, resolvem celebrar o presente termo de colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal 4.870/2017, consoante dispensa de Chamamento sob nº 003/2021 e Lei Municipal nº 6.531/2021 de 15 de julho de 2021 mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente termo de colaboração, decorrente da dispensa de chamamento público nº 003/2021, tem por objeto executar ações voltadas ao atendimento/assistência de pacientes portadores de doenças oncológicas, não assistidos ou de tratamento e exames não disponibilizados pela Rede Pública de Saúde, que residam em Curitiba, além da promoção de campanhas voltadas a conscientização e prevenção ao câncer, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Federal 13.019/14 e Decreto 4.870/2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

**I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:**

a) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;

b) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;



Estado de Santa Catarina  
**Prefeitura de Curitiba**

**II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelas despesas decorrentes de aquisição de equipamentos e materiais permanentes;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 - O montante total de recursos do Município a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), cujo repasse será efetuado em conforme cronograma de desembolso do plano de trabalho apresentado pela instituição.

3.2 – Os Créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente termo são provenientes do orçamento do Fundo Municipal de Saúde, autorizado pela Lei 6.371/2020, funcional programática:

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

06.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0008.2.022	CONTRIBUIÇÕES FINANCEIRAS - SAÚDE.	
3.3.50.00.00.00.00.1002	TRANSF. A INST. PRIV. S/ FINS LUCR.....	R\$ 18.000,00



Estado de Santa Catarina  
**Prefeitura de Curitiba**

5.3 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de Colaboração, a título de contrapartida, na forma de bens ou serviços economicamente mensuráveis, percentual igual ou superior ao recurso recebido da Administração Pública Municipal. Não será exigido o depósito do valor correspondente.

**CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

4.3 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.4 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

5.1 - O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;



Estado de Santa Catarina  
**Prefeitura de Curitiba**

- II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VI - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
- VII - pagar despesas com remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas,
- VIII - aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1 - O presente Termo de Colaboração terá vigência no período compreendido entre a data de assinatura do termo colaboração até dia 20/12/2021, sem interrupção de atendimento durante o prazo de vigência.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

7.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado.

II - Relatório de Execução Físico-Financeira assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

III - Notas e comprovantes fiscais originais ou em cópias autenticadas, incluindo recibos emitidos em nome da organização da sociedade civil;



Estado de Santa Catarina  
**Prefeitura de Curitiba**

IV - Extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria;

V - Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica quando houver;

VI - Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes quando houver;

VII - relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos quando for o caso;

VIII - lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;

**Parágrafo único:** A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

7.2 - A Administração pública considerará ainda em sua análise, relatório da visita técnica *in loco*, realizada durante a execução da parceria, quando houver:

7.3 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

7.4 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, adotará providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

7.5 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;



Estado de Santa Catarina  
**Prefeitura de Curitibanos**

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

8.2 Os valores previstos para a execução do plano de trabalho poderão ser remanejados entre si até o limite de 20%.

### CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

9.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com a administração pública, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Curitibanos, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

**Parágrafo único:** As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Prefeito, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

9.2. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 O presente termo de colaboração poderá ser:



Estado de Santa Catarina  
**Prefeitura de Curitiba**

1 - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

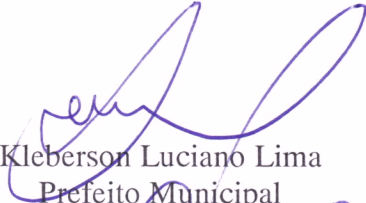
- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial;
- e) pela superveniência de norma legal, ou fato que o torne materialmente inexequível;
- f) pela extinção da OSC durante a vigência do convênio, ou ainda, denunciado a qualquer tempo, por ato de um dos partícipes, mediante prévio aviso daquele que se desinteressar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

12.1 - Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, para dirimir dúvidas porventura decorrentes do presente termo de colaboração.

Para firmeza e validade do que acima foi estabelecido, lavrou-se o presente instrumento, o qual foi lido e achado conforme e vai devidamente assinado pelos convenientes.

Curitiba, 15 de julho de 2021.

  
Kleberson Luciano Lima  
Prefeito Municipal

  
Gestor do Fundo Municipal de saúde

  
Representante legal da organização da sociedade civil





**REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER  
DE CURITIBANOS**

**Plano de trabalho 2021**

**Curitibanos, 2021**

## PLANO DE TRABALHO 2021

### I. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER
Endereço: RUA LAURO MULLER. 288 - CENTRO
Cidade: CURITIBANOS -SC
Telefone: (49) 3241-2326   Email: rfcccuritibanos@gmail.com
CNPJ: 78.478.021/0001-04
Representante legal: Alba Regina Perin Pellizzaro
Responsável pela execução do projeto: Alba Regina Perin Pellizzaro, Teresinha L. F. Borato

### II. NOME DO PROJETO: Rede Feminina de Combate ao Câncer de Curitiba – categoria Subvenção Social

### III. APRESENTAÇÃO

A Rede Feminina de Combate ao Câncer de Curitiba é uma instituição de assistência beneficente sem fins lucrativos que objetiva a Luta Social com foco no combate ao câncer. Foi fundada em 1986 e tem por finalidade básica prestar assistência gratuita a pessoas de baixa renda portadoras de doenças oncológicas.

Atua em Curitiba há 35 anos, buscando identificar a realidade social da população mais carente de forma a prestar o atendimento indiscriminado de crianças à idosos. Auxilia com cestas básicas, medicamentos, consultas, exames de laboratório e imagem para o atendimento imediato aos cadastrados com urgência de um diagnóstico rápido da doença. Busca também proporcionar conforto emocional, por meio de visitas domiciliares, passando orientações acerca de prevenção do câncer e disponibilizando o contato da equipe de visitantes para ajuda sempre que se fizer necessária.

Além da Subvenção Social, conta-se com a colaboração da comunidade curitibanesa através da doação de roupas para vendas em nosso brechó. Essa renda auxiliar tem a única e exclusiva finalidade de manter o serviço prestado em benefício dos assistidos pela entidade. Atualmente nosso cadastro ativo conta com 60 pessoas que recebem um ou mais tipos de ajuda.

### IV. JUSTIFICATIVA

A RFCC de Curitiba busca ser parceira do poder público no atendimento dos portadores de doenças oncológicas, auxiliando-os com medicamentos, consultas médicas, exames de laboratório e imagens, alimentação e outros auxílios ligados ao tratamento do cadastrado quando se fizerem necessárias, dentro das possibilidades humanas e financeiras da entidade. Prestamos também auxílio emocional através de visitas domiciliares, passando conforto aos doentes, muitas vezes carentes devido ao desconforto ocasionado pelo tratamento e medicação.

Durante o ano de 2020 a Rede Feminina de Curitiba entregou 596 cestas básicas, 196 receitas/medicamentos, auxiliamos em diversos exames de laboratório/imagem, 06 consultas médicas, 08 auxílios para viagens de consultas e /ou exames, 30 bolsas de colostomia, fraldas, além de 22 alimentações especiais( frutas e verduras ) e 22 alimentações complementares. Para que possamos continuar com o nosso trabalho, necessitamos da parceria com a PMC/FMS

## V. OBJETIVOS:

### GERAL

Prevenir, informar e combater o câncer nas suas mais diversas formas.

Conhecer a realidade dos nosso cadastrados, averiguar a real situação de cada um individualmente, suas necessidades e qualidade de vida.

### a) ESPECIFICOS

Conhecer, descrever e avaliar os principais aspectos relacionados a qualidade de vida dos cadastrados, para definir suas reais e principais necessidades e direcionar ações no sentido de melhor auxilia-los.

O objetivo específico é obter os recursos financeiros necessários para prover alimentação, remédios, consultas, exames e auxílios emergenciais aos cadastrados de CA, ou tratamento e exames não disponibilizados pela Rede Pública de Saúde.

Objetivo Especifico	Ações necessárias para alcançar objetivo	Resultados esperados
1- Promover ações que minimizem o desconforto e proporcionem a qualidade de vida e bem estar dos cadastrados oncológicos.	Aquisição de remédios/ alimentos( quando necessários e urgentes.	Melhoria da qualidade de vida, no que se refere ao tratamento medicamentoso indispensável e não disponibilizado pela Rede Pública de saúde e às necessidades básicas dos doentes de CA.
2- Desenvolver ações especializadas para o diagnóstico rápido da doença.	Realização de exames específicos e imediatos.	Diagnóstico rápido para um inicio de tratamento oncológico mais eficaz.
3- Desenvolver campanhas informativas sobre a prevenção do câncer e cuidados para com a saúde	Abordagem de pessoas em locais públicos. Confecção e distribuição de panfletos e outros materiais informativos.	Aumento de exames preventivos para o inicio de tratamento em fase inicial da doença.

## VI. PERFIL DA POPULAÇÃO ATENDIDA PELO PROJETO

A RFCCC, declarada de utilidade pública pela Lei Ordinária n<sup>o</sup> 3270/1998, desenvolve um trabalho que tem ao longo dos anos recebido o reconhecimento da sociedade em forma de apoio em eventos e doações de produtos para venda em nosso brechó, nossa principal fonte de recursos.

Os cadastrados da RFCCC são crianças e adultos de ambos os sexos, portadores de doença oncológica e com abrangência de todas as comunidades do município. Atende a todos que a procuram, independente do bairro ou locais aonde moram, sendo grande maioria dos assistidos pela entidade pertença as regiões mais carentes do município.

## VII. METODOLOGIA

Cadastro de doentes;

Visitas domiciliares aos doentes para acompanhamento do tratamento e verificação de suas necessidades;

Preenchimento de fichas e relatórios;

Organização de campanhas sazonais e permanentes como Outubro Rosa;

Escolha de locais para campanhas e palestras;

Divulgação do trabalho da RFCCC e participações em eventos;

Participação nas reuniões do Conselho Municipal de Saúde;

Atendimento em necessidades pontuais e esporádicas dos cadastrados.

#### VIII. CRONOGRAMA DE AÇÕES

Ações	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Garantir recursos por meio de Subvenção social para pagamento de alimentos e medicamentos	X	X	X				
Angariar fundos através de vendas do Bazar, promoções, doações para a manutenção da entidade	X	X	X	X	X	X	X
Aquisição de itens como bolsas de 2 colostomia, fraldas, material para medição da glicose	X	X	X	X	X	X	X
Realização de exames de imagem e laboratório em caráter de emergência (quando necessário).	X	X	X	X	X	X	X
Auxílio para viagens de consulta e/ou exames(quando necessário).	X	X	X	X	X	X	X
Promover ações educativas e elucidativas para a divulgação da importância de exames preventivos.	X	X	X	X	X	X	X

#### IX. EQUIPE TÉCNICA DO PROJETO

Função no Projeto	Formação Profissional	Natureza do vínculo (CLT, contrato voluntariado)	Número de horas semanais trabalhadas
- Distribuição de panfletos; - Visitas domiciliares aos doentes; - Conversa informal com as pessoas	Para a realização dessas tarefas não há necessidade de formação específica.	Esse trabalho é desempenhado pelas voluntárias da Entidade	Cada voluntária se propõe a doar uma tarde durante a Semana, para desenvolver esse trabalho (3h)
Palestras; Participação em campanhas de divulgação da prevenção e direitos dos acometidos	Diversas. (professores voluntários com experiência no trabalho voluntário da Rede, convidados e outros) .	Voluntariado	Nos diversos eventos em especial no Outubro Rosa.
Atendimento na Sede da Entidade	Diversas	Voluntariado	3 horas semanais

#### X. INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES DE MATERIAIS

A Entidade desenvolve esse trabalho em sua sede, situada a Rua Lauro Muller, nº 288, Centro, conforme Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal e Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atestado que a edificação atende aos padrões mínimos de segurança para seu funcionamento, conforme documentação em anexo.

#### XI. AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

<b>Objetivos</b>	<b>Indicadores quantitativos/ qualitativos de resultados:</b>	<b>Meios de Verificação</b>
1- Promover ações que minimizem o desconforto que proporcionem a qualidade de vida e bem estar dos nossos cadastrados.	Acompanhamento de 60 cadastrados, com fornecimento de remédios e alimentos, além de exames e alimentação especial(quando necessário e urgente).	Ficha cadastral de acompanhamento, prescrição médica; urgência do paciente e indisponibilidade temporária no serviço publico de saúde , remédios e/ou exames) e mediante consulta prévia a Secretária Municipal da Saúde; recibos e comprovantes fiscais.
2- Desenvolver ações especializadas para a superação e diagnostico rápido da doença.	Realização de exames específicos e imediatos aos cadastrados assistidos .	Indicação médica e desde que indisponíveis na Rede Pública de Saúde; recibos e comprovantes fiscais.
3- Desenvolver campanhas informativas sobre a prevenção do câncer e cuidados para com a saúde.	Confecção e Distribuição de panfletos e outros materiais informativos. Palestras e reuniões em colégios, no comércio e todos os locais onde houver manifestação de interesse por nossa presença.	Fotos e relatórios. Visitas domiciliares.

#### **XI . ORÇAMENTO DO PROJETO**

**Total do Projeto: R\$36.000,00**

**Contrapartida da entidade: Adquirir recursos em forma de trabalho e conforme cronograma estabelecido.**

**Valor do Recurso da Parceria: R\$ 18.000,00**

**Que deverão ser distribuídos da seguinte forma:**

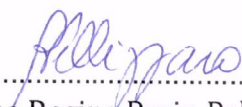
<b>Itens</b>	<b>Valor Total</b>
<b>Alimentação</b>	<b>R\$ 18.000,00</b>
<b>Medicamentos</b>	<b>R\$</b>
<b>Total recursos da parceria</b>	<b>R\$ 36.000,00</b>

#### **XIII. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

<b>Itens</b>	<b>Mês 1</b>	<b>Mês 2</b>	<b>Mês 3</b>
<b>Alimentação</b>	<b>R\$ 6.000,00</b>	<b>R\$ 6.000,00</b>	<b>R\$ 6.000,00</b>
<b>Medicamentos</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>

Curitiba, 26 de maio de 2021.

Atenciosamente,



.....  
Alba Regina Perin Pellizzaro  
Presidente Rede Feminina de Combate ao Câncer de Curitiba